

Parecer nº 20/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0045328/2024-93

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Vale S.A	CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20	
Endereço: Fazenda Córrego do Feijão, s/n	Bairro: ETC Alberto Flores,	
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000
Telefone: (31) 99610-0173	E-mail: central.ambiental.brumadinho@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Aldeia Naô Xohã-Paraopeba	CPF/CNPJ: Não se aplica
---------------------------------	-------------------------

Considerando a ausência dos dados do proprietário do terreno onde a aldeia objeto de intervenção ambiental está inserida, bem como a decisão judicial, disponível como anexo deste processo, fica suprida a exigência de apresentação da documentação fundiária para o presente processo de regularização ambiental das intervenções emergenciais em referência, justamente "(...)" diante da impossibilidade de obtenção pela Vale do registro do imóvel e outros documentos acerca da propriedade para as intervenções ambientais necessárias e emergenciais na Aldeia Naô Xohã-Paraopeba (...)", conforme disposto em ata de audiência anexada ao *book* de documentação apresentado para a formalização do processo para a regularização das intervenções ambientais em caráter emergencial realizadas na referida Comunidade Indígena.

Endereço: Não se aplica	Bairro: Não se aplica	
Município: Não se aplica	UF: Não se aplica	CEP: Não se aplica
Telefone: Não se aplica	E-mail: Não se aplica	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Aldeia Naô Xohã-Paraopeba	Área Total (ha): Não se aplica
Registro nº : Não se aplica	Município/UF: Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
		ha	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0349		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0349	ha	23 K	572.495	7.806.901

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Instalação de ETE(Estação de Tratamento de Esgoto) e de rede elétrica ( postes de iluminação)	0,0349

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Não haverá supressão	Não haverá supressão	Não haverá supressão	0,0349

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá	-	-	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

- Data da formalização: 04/12/2024
- Data da Vistoria : 04/02/2025
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 21/12/2024
- Data da emissão do parecer técnico: 16/04/2025

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, de 0,0349 ha, inserida no bioma Mata Atlântica, no imóvel denominado Aldeia Naô Xohã-Paraopeba, zona rural do município de São

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Imóvel rural

Considerando a ausência dos dados do proprietário do terreno onde a aldeia objeto de intervenção ambiental está inserida, fica suprida a exigência de apresentação da documentação fundiária pelo simples fato de enexistência documental. A aldeia está inserida no bioma da Mata Atlântica, com presença de árvores isoladas, exótica e nativas, pequenos fragmentos florestais localizados em toda área adjacente da aldeia.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

#### Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Regularização das intervenções ambientais ocorridas em 0,0349 ha considerada de preservação permanente sem supressão de vegetação, e objeto do comunicado emergencial pertinentes à execução de obras destinadas à instalação e interligação elétrica de postes de iluminação, bem como à construção de banheiros, implantação de redes de coleta de efluentes e uma Estação de Tratamento de Efluentes na Comunidade Indígena Naô Xohã Paraopeba – Cacicado Sucupira, de modo a garantir condições sanitárias adequadas no local, conforme estabelecido em audiência designada na Ação Civil Pública nº 1003397- 62.2022.4.01.3800, realizada em 18 de dezembro de 2023, com a participação dos representantes do Povo Indígena Pataxó da Aldeia Naô Xohã, da Defensoria Pública da União e da Vale S.A., foi acordado o escopo das benfeitorias a serem executadas pela empresa na referida comunidade.

A intervenção ambiental atingiu a APP do Rio Paraopeba, pois a referida aldeia está inserida nesta área protegida, e portanto as ações de implantação da ETE trarão significativos ganhos ambientais.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 813,07, pagamento realizado em 12/11/2024

Taxa florestal: Não se aplica

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Solo: RLd4 - Neossolo litólico distrófico

Possibilidade de Ocorrência de cavernas: Médio

- Erodibilidade: Muito alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): ESPECIAL
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido

Na intervenção executada não houve supressão de vegetação, bem como a área não exerce função essencial de proteção de manancial de abastecimento ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, porem está inserida em área prioritária para conservação da fundação biodiversa na categoria ESPECIAL. Considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código E-03-06-9 e E-03-05-0 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Estação de tratamento de esgoto sanitário, e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( X ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada 04/02/2025, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos da Vale SA, bem como pelo chefe da Aldeia Naô Xohã-Paraopeba, o Sr. cacique Sucupira, onde constatamos que intervenção ambiental consiste instalação de uma ETE e seus interceptores, e instalação de postes de iluminação elétrica, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa.

#### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A área de intervenção apresenta solo firme no leito, com elevada presença de cascalhos, topografia plana com inclinação média inferior a 10°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: RLd4 - Neossolo litólico distrófico, de acordo com IDE-SISEMA.

-Hidrografia: A área está inserida na margem esquerda do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

#### 4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma da Mata Atlântica e a fitofisionomia é Floresta estacional semidecidual montana. O estudo não trouxe as espécies de ocorrência local, porem julgamos este fato irrelevante para o caso em questão.

-Fauna: Foi citado no estudo apresentado dados secundários sobre a fauna da região, sem a necessidade de citação específica das espécies de ocorrência local.

#### **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando não haver supressão de vegetação, não há o que se falar em alternativa locacional.

### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de regularização das intervenções ambientais ocorridas em 0,0349 ha considerada de preservação permanente sem supressão de vegetação, e objeto do comunicado emergencial pertinentes à execução de obras destinadas à instalação e interligação elétrica de postes de iluminação, bem como à construção de banheiros, implantação de redes de coleta de efluentes e uma Estação de Tratamento de Efluentes na Comunidade Indígena Naô Xohã Paraopeba – Cacicado Sucupira. Por tratar-se atividade passível de liberação para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **Impactos:**

#### **Medidas mitigadoras:**

### 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, e observado decisão judicial proferida Exmo. Dr. Daniel Carneiro Machado Juiz Federal da 12ª Vara Cível de Belo Horizonte, anexo a esse processo.

**" Senhor Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD, Pelo presente, encaminho a V. Sa. cópia da ata de audiência (id 1534243853), para as providências administrativas necessárias no sentido de permitir a formalização pela Vale S/A do comunicado emergencial referido no item "1", ficando suprida a exigência de apresentação da documentação relativa ao imóvel, conforme decisão judicial proferida por este Juízo na audiência realizada no dia 27/08/2024."**

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental Emergencial sem supressão de vegetação Nativa em área de preservação permanente de 0,0349 ha, para instalação de uma ETE e de Interceptores de esgoto, bem como a instalação de poste de iluminação na Comunidade Indígena Naô Xohã Paraopeba – Cacicado Sucupira, devendo ser observadas as condicionantes e medidas compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

### 7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente com 0,0349 ha, para instalação de uma ETE e de Interceptores de esgoto, bem como a instalação de poste de iluminação na Comunidade Indígena Naô Xohã Paraopeba – Cacicado Sucupira.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

### 8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

#### 8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

Não se aplica

#### 8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica

#### 8.3. **Compensação por intervenção em APP:**

Foi apresentado o PRADA onde contempla o plantio de 59 mudas de espécies nativas indicadas para o plantio de recomposição da flora em APP, Na fazenda Morro Grande / Bom Retiro, de propriedade da Vale SA, tendo como referência as coordenadas Latitude: 20°9'52.64"S / Longitude: 44°7'51.12"O.

8.4 **Compensação por supressão de espécies protegidas:**

Não se aplica.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não haverá.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar o PRADA apresentado	7 meses
2	Comprovar o plantio e o sucesso da implantação do PRADA	Anualmente durante 4 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Luciano Flório da Silveira  
MASP: 1020913-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Geovane Mendes de Miranda  
Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 05/05/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/05/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 107920871 e o código CRC 34C85615.